



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SESSÃO ORDINÁRIA
ÓRGÃO ESPECIAL

Ata da Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, realizada aos 07 (sete) dias do mês de maio ano de dois mil e dezoito (2018). Sob a Presidência do Exmo. Des. Adalberto Melo que, havendo número legal, declarou abertos os trabalhos às 14h20min (quatorze horas e vinte minutos), com a presença dos Exmos. Desembargadores José Fernandes de Lemos, Bartolomeu Bueno, Leopoldo Raposo, Marco Maggi (subst. o Exmo. Des. Fernando Ferreira), Fernando Cerqueira, Alberto Virgínio (subst. o Exmo. Des. Frederico Neves), Fernando Martins, Cândido Saraiva, Antônio de Melo e Lima, Francisco Bandeira, Antenor Cardoso, Tenório dos Santos, Carlos Moraes e Fábio Eugênio Dantas, bem como do Procurador de Justiça, Exmo. Dr. Clênio Valença Avelino de Andrade, representando a Procuradoria Geral de Justiça. Ausentes, justificadamente, na sessão hoje realizada, os Exmos. Desembargadores Jones Figueirêdo, Jovaldo Nunes, Eduardo Paurá, André Guimarães e Evandro Magalhães. Iniciando os trabalhos, o Exmo. Des. Presidente submeteu à apreciação dos Pares a Ata da Sessão Ordinária do Órgão Especial realizada no dia 30.04.2018, a qual foi aprovada sem nenhum reparo. Neste momento, passaram a compor a bancada os Exmos. Desembargadores Jovaldo Nunes, André Guimarães e Evandro Magalhães. Adentrando na Pauta Judicial, o Exmo. Des. Presidente chamou a julgamento os seguintes processos: **1. Agravo em Suspensão de Liminar ou Antecipação de Tutela 482954-3. Agravante:** Centro Social União e Trabalho. **Agravado:** Município da Vitória de Santo Antão. **Relator:** Des. Adalberto Melo – Presidente. Após a leitura do relatório, proferiu sustentação oral o Procurador do Município da Vitória de Santo Antão, Dr. Daniel Holanda de Oliveira, OAB/PE 1129-A, e, depois do voto do Relator, Exmo. Des. Adalberto Melo (Presidente), foi proferida a seguinte **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI NEGADO PROVIMENTO AO AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. ADALBERTO MELO (PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES EDUARDO PAURÁ E JONES FIGUEIRÊDO". **2. Procedimento Ordinário nº 389720-3. Autor:** Estado de Pernambuco. **Réu:** Sindicato dos Policiais Civis do Estado de Pernambuco – SINPOL. **Relator:** Des. José Fernandes de Lemos. Depois da leitura do relatório, proferiu sustentação oral o advogado do réu, Dr. Rodrigo de Sá Libório, OAB/PE 37578, e, após o voto do Relator, Exmo. Des. José Fernandes de Lemos, foi pronunciada a seguinte **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO COM A CONDENAÇÃO AO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES EDUARDO PAURÁ E JONES FIGUEIRÊDO". **3. Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração no Agravo Regimental na Apelação nº 368597-4. Embargante:** Sul América Cia Nacional de Seguros S/A. **Embargados:** Lenice

Jane da Silva Nobrega e outros. **Relator:** Des. Adalberto Melo - então 1º Vice-Presidente. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, OS EMBARGOS FORAM REJEITADOS, COM APLICAÇÃO DE MULTA DE 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. ADALBERTO MELO (ENTÃO 1º VICE-PRESIDENTE). IMPEDIDO O EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES EDUARDO PAURÁ E JONES FIGUEIRÊDO".

4. Agravo na Apelação nº 434990-2. Agravantes: José Ribeiro Xavier e outro. **Agravados:** Estado de Pernambuco e FUNAPE - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco. **Relator:** Des. Fernando Martins - então 2º Vice-Presidente. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, O RECURSO FOI IMPROVIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, DES. FERNANDO MARTINS (ENTÃO 2º VICE-PRESIDENTE). IMPEDIDO O EXMO. DES. ANTENOR CARDOSO (2º VICE-PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES EDUARDO PAURÁ E JONES FIGUEIRÊDO".

5. Agravo Regimental no Agravo na Apelação nº 381097-7. Agravante: Município do Recife. **Agravado:** Manoel de Oliveira Silva. **Relator:** Des. Fernando Martins - então 2º Vice-Presidente. Dispensada a leitura do relatório e após a apresentação do voto pelo Relator, Exmo. Des. Fernando Martins (então 2º Vice-Presidente), o feito restou **adiado** com a seguinte resenha: NA SESSÃO DE 07.05.2017, O FEITO FOI ADIADO A PEDIDO DE VISTA DO EXMO. DES. EVANDRO MAGALHÃES, APÓS O VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. FERNANDO MARTINS (ENTÃO 2º VICE-PRESIDENTE), NEGANDO PROVIMENTO AO AGRAVO. O EXMO. DES. FÁBIO EUGÊNIO DANTAS DEU PROVIMENTO AO AGRAVO (PRIMEIRO VOTO DIVERGENTE), TENDO SIDO ACOMPANHADO PELOS EXMOS. DESEMBARGADORES CARLOS MORAES, ANDRÉ GUIMARÃES, TENÓRIO DOS SANTOS, FRANCISCO BANDEIRA, ANTÔNIO DE MELO E LIMA, CÂNDIDO SARAIVA, ALBERTO VIRGÍNIO (SUBST. O EXMO. DES. FREDERICO NEVES), FERNANDO CERQUEIRA, MARCO MAGGI (SUBST. O EXMO. DES. FERNANDO FERREIRA), JOVALDO NUNES, BARTOLOMEU BUENO E JOSÉ FERNANDES DE LEMOS. AGUARDA A APRESENTAÇÃO DO VOTO VISTA O EXMO. DES. LEOPOLDO RAPOSO. IMPEDIDO O EXMO. DES. ANTENOR CARDOSO (2º VICE-PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES EDUARDO PAURÁ E JONES FIGUEIRÊDO. Nesta oportunidade, o Exmo. Des. Adalberto Melo passou a Presidência ao Exmo. Des. Cândido Saraiva e ausentou-se da sessão, em razão de compromissos profissionais, assim como o Exmo. Des. Alberto Virgínio. Prosseguindo na Pauta Judicial, o Exmo. Des. Presidente chamou a julgamento os seguintes processos:

6. Agravo Regimental no Precatório Alimentar nº 214353-9. Agravantes: Adeilda Eugênio de Oliveira e outros. **Agravado:** Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Pernambuco - IPSEP. **Relator:** Des. Leopoldo Raposo - então Presidente. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. LEOPOLDO RAPOSO (ENTÃO PRESIDENTE). IMPEDIDO O EXMO. DES. FRANCISCO BANDEIRA. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES ALBERTO VIRGÍNIO (SUBST. O EXMO. DES. FREDERICO NEVES), EDUARDO PAURÁ, JONES FIGUEIRÊDO E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". Neste instante, ausentou-se da sessão, justificadamente, o Exmo. Des. Leopoldo Raposo.

7. Mandado de Injunção nº 472304-0. Requerente: Fernando Moura Filho. **Requeridos:** Estado de

9.

Pernambuco e outro. **Relator:** Des. Jones Figueirêdo. Antes da continuação deste julgamento, o Exmo. Des. Carlos Moraes suscitou Questão de Ordem referente a possibilidade de coleta do voto vista na ausência do Exmo. Des. Relator, sendo consignada a seguinte **Decisão:** "POR MAIORIA DE VOTOS, FOI REJEITADA A QUESTÃO DE ORDEM, SUSCITADA PELO EXMO. DES. CARLOS MORAES, RECONHECENDO O ÓRGÃO ESPECIAL A POSSIBILIDADE DE COLETA DO VOTO VISTA NA AUSÊNCIA DO EXMO. DES. RELATOR". Depois da conclusão da Questão de Ordem, o Exmo. Des. Bartolomeu Bueno apresentou seu voto vista e foi proclamada a seguinte **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI ACOLHIDA A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DO EXMO. GOVERNADOR DE PERNAMBUCO E DO DIRETOR DA FUNAPE, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. JONES FIGUEIRÊDO. ABSTEVE-SE DE VOTAR O EXMO. DES. ANTÔNIO DE MELO E LIMA POR NÃO ESTAR PRESENTE AO RELATÓRIO. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES ALBERTO VIRGÍNIO (SUBST. O EXMO. DES. FREDERICO NEVES), EDUARDO PAURÁ, FERNANDO FERREIRA E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". **8. Mandado de Segurança nº 445896-6. Impetrante:** Ana Kelley de Lima Medeiros. **Impetrados:** Governador do Estado de Pernambuco e outro. **Relator:** Des. Eduardo Augusto Paurá Peres. Após a apresentação do voto vista do Exmo. Des. Tenório dos Santos foi consignada a seguinte **Decisão:** "POR MAIORIA DE VOTOS, FOI CONCEDIDA A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DIVERGENTE DO EXMO. DES. ANDRÉ GUIMARÃES, QUE FICA DESIGNADO PARA LAVRATURA DO RESPECTIVO ACÓRDÃO, TENDO SIDO ACOMPANHADO PELOS EXMOS. DESEMBARGADORES FÁBIO EUGÊNIO DANTAS, CARLOS MORAES, EVANDRO MAGALHÃES, TENÓRIO DOS SANTOS, ANTENOR CARDOSO, FERNANDO MARTINS, FERNANDO CERQUEIRA, MARCO MAGGI (SUBST. O EXMO. DES. LEOPOLDO RAPOSO), JOVALDO NUNES E JONES FIGUEIRÊDO. VENCIDOS OS EXMOS. DESEMBARGADORES EDUARDO PAURÁ (RELATOR), FRANCISCO BANDEIRA, BARTOLOMEU BUENO E JOSÉ FERNANDES DE LEMOS. ABSTEVE-SE DE VOTAR O EXMO. DES. ANTÔNIO DE MELO E LIMA POR NÃO ESTAR PRESENTE AO RELATÓRIO. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES ALBERTO VIRGÍNIO (SUBST. O EXMO. DES. FREDERICO NEVES), FERNANDO FERREIRA E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". Antes do encerramento da sessão, o Exmo. Des. Presidente determinou que a Secretaria Judiciária encaminhasse à COJURI as notas taquigráficas referentes à Questão de Ordem julgada anteriormente. Em face ao adiantado da hora, o Exmo. Des. Cândido Saraiva agradeceu a presença de todos e encerrou a Sessão. Do que e para constar, eu, Bel. Carlos Gonçalves da Silva, Secretário Judiciário, fiz lavrar a presente ata, que aprovada, ~~foi~~ assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente do TJPE,


